



CROSARA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO - DD. RELATOR DAS APELAÇÕES Nº 5177058-79.2018.8.09.0087.

Referências

Autos nº : 5177058-79.2018.8.09.0087
Natureza : Recuperação Judicial
Espécie : Apelação
1º Apelante : Banco do Brasil S.A.
1º Apelado : Stemac S.A. - Grupo de Geradores e outras
2º Apelante : Stemac S.A. - Grupo de Geradores e outras
2º Apelado : Banco do Brasil S.A.

DYOGO CROSARA, Administrador Judicial do pedido de Recuperação Judicial formulado pelas empresas **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, STEMAC ENERGIA S/A, STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES, JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**, denominadas como **GRUPO STEMAC**, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao ato publicado no DJe de **06.06.2025 (evento nº 3890)**, expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS

1. DOS FATOS

Do compulso aos autos, constata-se que em despacho de **evento nº 3890** o d. relator da dupla Apelação Cível determinou a intimação deste Administrador Judicial para se manifestar sobre o pedido de habilitação de crédito lançado no **evento nº 3830**, bem como sobre o ofício encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça, acostado ao **evento nº 3829**, verificando se os créditos discutidos nas Reclamações Trabalhistas nº 0021214-43.2016.5.04.0004 e 0020455-02.2018.5.04.0007 se encontram arrolados no Quadro-Geral de Credores. Vejamos:

DESPACHO

Intime-se o Administrador Judicial para que:

1. Manifeste sobre o pedido de evento 3830, especialmente se os requerentes integram o quadro geral de credores;
2. Informe se os créditos discutidos nas Reclamações Trabalhistas n. 0021214-43.2016.5.04.0004 e 0020455-02.2018.5.04.0007 encontram-se arrolados no plano de recuperação judicial, conforme requisitado pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, nos ofícios juntados no evento 3829.

Com a juntada da manifestação do Administrador Judicial quanto ao item “b”, determino o imediato encaminhamento de resposta aos ofícios expedidos pelo Superior Tribunal de Justiça, instruída com cópia da referida petição, bem como da sentença proferida no evento 3380, acrescentando-se que se encontra pendente o julgamento das apelações interpostas, as quais, contudo, versam sobre matérias distintas do encerramento da recuperação judicial.

Fixo o prazo de 10 dias para cumprimento.

No mais, aguarde-se o julgamento das apelações.

PÁGINA 2 DE 6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS

Assim, em estrito cumprimento a decisão reportada, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1. DA INADEQUAÇÃO FORMAL DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E DA NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PRÓPRIO

Conforme se observa do petítório de **evento nº 3830**, os credores **Arcino Braz Vieira** e **Divino Cabral Guimarães** pleiteiam o reconhecimento de seus créditos nos valores de **R\$ 151.319,19 (cento e cinquenta e um mil trezentos e dezenove reais e dezenove centavos)** e **R\$ 30.665,04 (trinta mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)**, respectivamente, postulando sua inclusão no Quadro de Credores do Grupo Stemac, sob a Classe I - Trabalhistas.

Após verificação nos autos da Recuperação Judicial e os respectivos incidentes processuais, além dos pedidos administrativos de Habilitação ou Impugnação de Crédito, identificamos que ambos os pleiteantes já constam no Quadro-Geral de Credores, estando **Arcino Braz Vieira** listado com **R\$ 49.814,49 (quarenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos)** e **Divino Cabral Guimarães** com **R\$ 5.977,14 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)**.

PÁGINA 3 DE 6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 334.846.261,69
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
3ª CÂMARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:40:44



CROSARA

ADVOGADOS

Contudo, conforme reiteradamente observado por este d. juízo no curso do presente feito, a legislação aplicável – notadamente os artigos 8º a 10 da Lei nº 11.101/2005 – determina que os pedidos de Habilitação de Crédito devem ser formalizados mediante a instauração de incidente processual próprio, **em autos apartados**, possibilitando a devida análise de sua legitimidade, quantificação e correta classificação.

Diante disso, por se tratar de petição veiculada em sede inadequada, este Administrador Judicial entende que o requerimento em questão não merece regular processamento nos presentes autos, razão pela qual opina pelo bloqueio do evento correspondente e pela intimação dos interessados para que promovam a instauração do incidente nos moldes exigidos pela legislação regente, conforme já vem sendo determinado em casos análogos no âmbito desta Recuperação Judicial.

2.2. DOS OFÍCIOS JUNTADOS NO EVENTO Nº 3829

A respeito dos ofícios colacionados no **evento nº 3829**, verifica-se que os credores em questão, **Leandro Mozart Guedes**, reclamante na Ação Trabalhista nº 0021214-43.2016.5.04.0004, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Porto Alegre - RS, e **Ezequiel Filipe de Azeredo**, reclamante na Ação Trabalhista nº 0020455-02.2018.5.04.0007, em curso perante a 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Porto Alegre - RS, possuem créditos trabalhistas a receber.

PÁGINA 4 DE 6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 334.846.261,69
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
3ª CÂMARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:40:44



CROSARA

ADVOGADOS

Manifesta-se, ainda, que, após verificação nos autos da Recuperação Judicial e os respectivos incidentes processuais, além dos pedidos administrativos de Habilitação ou Impugnação de Crédito, identificamos pedido de inclusão do crédito de ambos os credores no Quadro-Geral de Credores do Grupo Stemac.

Contudo apenas o credor **Leandro Mozart Guedes** teve sucesso em seu pleito, culminando na inclusão da quantia de **R\$ 537.872,40 (quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)** em seu favor na Classe I - Trabalhistas, por meio do pedido de Habilitação de Crédito nº 5482761-10.2021.8.09.0087, enquanto o incidente de Habilitação de Crédito nº 5129389-20.2024.8.09.0087, manejado por **Ezequiel Filipe de Azeredo**, foi extinto por ausência de recolhimento de custas.

Este último credor, portanto, permanece listado no Quadro-Geral de Credores do Grupo Stemac com a quantia de **R\$ 18.441,73 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos)** outrora inscrita, sendo incumbência do mesmo pleitear a sua retificação, seguindo as regras do processo de Recuperação Judicial.

Destarte, a decisão contida no **evento nº 439 - item 26.6** destes autos de Recuperação Judicial, este d. juízo universal já informou “*que os créditos, após habilitação junto ao Sr. Administrador Judicial, se submetem à aprovação do plano recuperacional e serão incluídos na lista para o devido adimplemento*”, razão pela qual a habilitação, para fins de percepção do crédito, é a medida impositiva.

PÁGINA 5 DE 6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 334.846.261,69
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
3ª CÂMARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:40:44



CROSARA
ADVOGADOS

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, este Administrador Judicial opina:

a) pelo não conhecimento do pleito formulado por **Arcino Braz Vieira e Divino Cabral Guimarães** nos presentes autos, por se tratar de pedido veiculado em sede processual inadequada, devendo os interessados ser intimados a promover, caso queiram, a devida instauração de incidente próprio de Habilitação de Crédito, nos moldes dos arts. 8º a 10 da Lei nº 11.101/2005;

b) no sentido de que, para fins de percepção do crédito no âmbito da presente Recuperação Judicial, é indispensável que o credor **Ezequiel Filipe de Azeredo** proceda à regular habilitação de seu crédito por meio da instauração de incidente próprio.

c) pelo processamento dos recursos de Apelação jungidos ao **evento nº 3518**, interposto pelo Banco do Brasil S.A., e **evento nº 3640**, pelo Grupo Stemas.

Por fim, esta Administração Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para demais esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

PÁGINA 6 DE 6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br